MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º ____/2026.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.XXX.XXX-45, portador do R.G n.º XXXXXX5949, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____, na cidade de _____, por seus representantes legais, **Sr(a).** _____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º_____, expedido pela _____, e o(a) **Sr(a).**_____, _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____ e portador da C.I. n.º _____, expedida pela _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 2026/292, Processo Eletrônico n.º 2026-297, e, em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 142/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da presente contratação é a aquisição de de 01 (uma) máquina de demarcação viária do tipo Airless, acionada por motor a gasolina, partida manual ou elétrica, potência mínima de 5,5 HP, destinada a Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança – SEMOT, , conforme solicitado pelo memorando n.º 714/2026-SEMOT, de 20/08/2026, e de acordo com as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência e abaixo descritas:

COTA ABERTA À AMPLA CONCORRÊNCIA:					
ITEM	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	01	Un.	Máquina de demarcação viária do tipo airless, acionada por motor a gasolina de quatro tempos, potência mínima de 5,5 HP, partida manual ou elétrica, equipada com sistema de bombeamento por pistão, diafragma ou tecnologia equivalente, vazão mínima de 5 litros por minuto, reservatório para tinta com capacidade mínima de 18 litros, sistema de aplicação e dispersão de microesferas de vidro com reservatório de capacidade mínima de 20 litros, equipada com 02 (duas) pistolas de pintura, braço articulado para superfícies variadas, sistema de alinhamento eletrônico ou mecânico para auxílio na execução de demarcações longitudinais e sistema que permita delimitar e guiar o jato de tinta com precisão em bordas, cantos e superfícies específicas, permitindo a execução de linhas contínuas e seccionadas.	R$	R$

1.1- São anexos a este instrumento e vinculam esta aquisição, independentemente de transcrição:

1.1.1- O Termo de Referência;
1.1.2- O Edital de Licitação e seus anexos;
1.1.3- A Proposta do Contratado.

1.2- DESCRIÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

1.2.1- O objeto desta contratação, deverá ser entregue e devidamente descarregado na Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança (SEMOT), localizada na Rua Senador Alberto Pasqualini, 867 - Lot. Solar, Santo Antônio da Patrulha - RS, ou em local previamente indicado por esta Secretaria ou pelo fiscal do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação formal, por meio do envio da Nota de Empenho.

1.2.2- A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 7h30min e 11h30min, e das 13h30min às 17h30min. Este horário poderá ser alterado a critério da Administração Municipal.

Caso o equipamento entregue não atenda às especificações estabelecidas nesse Termo de referência, estará sujeito à devolução, hipótese em que a contratada deverá providenciar a substituição imediata, sem ônus para a Administração.

1.2.3- O equipamento deverá ser entregue em perfeito estado, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio ou transporte.

1.2.4- O equipamento estará sujeito à rejeição caso não atendam as especificações exigidas no Termo de Referência, caso em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá efetuar correção das eventuais falhas apresentadas ou sua substituição. Lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

1.2.5- A Administração terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da entrega, para realizar a conferência do equipamento e, estando este em conformidade com as especificações estabelecidas, efetuar o recebimento definitivo.

1.2.6- Condições: Entrega única.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 01 (uma) máquina de demarcação viária do tipo Airless, acionada por motor a gasolina, destina-se a proporcionar ao Departamento Municipal de Trânsito e Segurança melhores condições para a execução dos serviços de sinalização horizontal das vias públicas do Município, incluindo a aplicação de tinta e microesferas de vidro, bem como a pintura de meio-fio (guias), contribuindo para a manutenção e a conservação da sinalização viária.

A aquisição também está vinculada ao cumprimento da Emenda Impositiva nº 07/2025, de autoria do Vereador André Machado, com execução prevista para o exercício de 2026, destinada à aquisição de equipamento para utilização nos serviços de demarcação viária do Município.

A necessidade de execução e manutenção da sinalização horizontal possui caráter contínuo, razão pela qual a Administração necessita dispor de equipamento próprio para atender às demandas recorrentes do Departamento Municipal de Trânsito e Segurança.

Considerando a necessidade administrativa identificada, a aquisição será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço, observadas as especificações técnicas, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

A seleção da proposta deverá considerar o menor preço entre aquelas que atendam às condições estabelecidas no procedimento licitatório, em observância aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 04 (Quatro) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.

3.1.1- A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

3.2- A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela SEMOT, por meio de Portaria Específica.

3.3- A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O valor contratual é de R$ **_____(_____).**

4.1- O valor registrado poderá ser reajustado, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 12 (doze) meses da vigência ou no caso de contratação de saldo da Ata.

4.2- O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

4.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste

processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

4.4- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pela fiscal do contrato.

4.5- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.6- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 271/2022 e IN RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN n.º RFB 2108/2022.

4.8- A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para os objetos contratado).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA – O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	: 2026/1797 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	**Valor utilizado:**	30.250,00
Programa de Trabalho	: 06.01.26.782.0002.2072 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Segurança		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 4.4.90.52.28.00.00.00 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL		
Dotação	: 2026/802 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha	**Valor utilizado:**	9.789,19
Programa de Trabalho	: 06.03.04.122.0002.2073 - Manutenção do Parque Rodoviário		
Elemento de Despesa	: 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
Fonte de Recurso	: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos		
Rubrica Item	: 4.4.90.52.28.00.00.00 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL		

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1- Efetuar o pagamento da Nota Fiscal da contratada, após a efetiva prestação dos serviços e mediante assinatura do Fiscal da Ata de Registro de Preço.

6.2- Fiscalizar a entrega do material e o cumprimento do contrato, os quais serão realizados por servidor designado em portaria.

6.3- Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Efetuar o fornecimento dos objetos licitados em conformidade com as especificações constantes no Edital, no Termo de Referência, e em consonância com a proposta apresentada;

7.2- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.

7.4- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades**.**

7.5- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

7.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.8- Obedecer à cronologia da execução dos serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.

7.9- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

7.10- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

7.11- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

7.12- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, durante a realização das aquisições.

7.13- Durante a vigência do contrato, encaminhar toda correspondência ao contratante, referente ao objeto do contrato, exclusivamente por meio do fiscal.

7.14- Efetuar a troca do bem, objeto da ata de registro de preços, caso não esteja de acordo com o exigido.

7.15- Manter em estoque e em perfeitas condições os objetos licitados.

7.16- A contratada deverá realizar treinamento presencial completo para operação do equipamento destinado aos servidores designados pela CONTRATANTE, por ocasião da entrega do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 15**6, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);**

d) Multa:

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e” , “f”, “g” e “h”.

d.5) **As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

8.2- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.3- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.4- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

8.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

8.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle**.**

8.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

8.10- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.11- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

8.13- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA - **DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 142/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei Complementar n.º 123/06, o Decreto Municipal n.° 333/2022 e, subsidiariamente, a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei n.º 14.133/2021.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2026.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA